



### TERMO DE CONTRATO Nº 009/2019

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PINTURA DE ASFALTO, QUEBRA MOLAS E APLICAÇÃO DE TAIXINHAS), E EXECUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO** - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Alferes Magalhães, nº 092, sala 77, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.472.805/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **SANDRA SALETE SCARIOT**, inscrito no CPF sob o nº 932.392.380-04, doravante denominada **Contratada**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de sinalização horizontal (pintura de asfalto, quebra molas e aplicação de taixinhas), e execução de quebra-molas nas seguintes ruas do Município de Espumoso, RS.

Local	Trecho	Área de Pavimentação
Rua Luiz Fracaro	Entre a Fernando Ferrari e Pedro L. Fassioni	1.347,67 m <sup>2</sup>
Rua Presidente Vargas	Entre a Rui Ramos e a General Candoca	1.097,97 m <sup>2</sup>
Rua General Candoca	Entre a Presidente Vargas e a Horácio Machado	2.370,53 m <sup>2</sup>
Rua Avelino José da Silva	Entre a Uruguai e a João Parizotto	420,08 m <sup>2</sup>
Rua João Parizotto	Entre a Osvaldo J. Werlang e a Avelino J. da Silva	2.880,55 m <sup>2</sup>
<b>Área total de pavimentação</b>		<b>8.116,80 m<sup>2</sup></b>

1.2. Os serviços serão executados conforme Projeto Básico, ANEXO I, que instruiu o processo licitatório da Tomada de Preços 008/2018 e as demais condições estabelecidas no edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2109 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2098 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS

4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor global total de R\$ 6.634,32 (seis mil seiscentos e trinta e quatro reais com trinta e dois centavos).



- 3.2. O pagamento será realizado em até 7 (sete) vezes mensais, e liquidado em até 15 (quinze) dias após efetuado o boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal ou fatura que conste especificamente a descrição do objeto, e/ ou a prestação de serviço.
- 3.3. Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.
- 3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 3.5. A Nota Fiscal, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da Tomada de Preço a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.6. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, VIGÊNCIA**

- 4.1. O termo inicial do contrato será a contar da ordem de serviço, emitida pelo Departamento de Engenharia, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando se ao prazo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico- financeiro e fiscalização do Departamento de Engenharia.
- 4.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/2001.
- 4.4. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Compete à CONTRATADA:
  - 5.1.1. Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;
  - 5.1.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 5.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
  - 5.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
  - 5.1.5. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, bem como de ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;
  - 5.1.6. Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;



5.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

5.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.9. Indenizar o Município de Espumoso pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Administração, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

5.1.10. Iniciar as atividades na data prevista na Ordem de Serviço que será emitida pelo Setor de Engenharia.

5.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.1.12. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.

5.2. A contratada se obriga a depositar na tesouraria da Prefeitura Municipal de Espumoso, RS, antes da assinatura do contrato, a título de garantia para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, de acordo com o art. 6º inciso VI e art. 56 parágrafo segundo da Lei 8.666/93 e com suas posteriores alterações.

5.2.1. Esta garantia poderá ser através de caução em dinheiro (REAL), título da dívida pública, seguro garantia ou carta fiança bancária.

5.2.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do município a ser informada pela tesouraria do Município, sendo devolvido atualizado monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei de Licitações vigente no país.

5.2.3. Se a opção de garantia for em seguro garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o CONTRATADO não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através



de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Engenheiro Civil CREA/RS 54.411-D, Gerson Luiz Cecchele, nomeado para o cargo de Assessor Técnico, conforme Portaria Municipal nº 20.089, datado de 06 de Janeiro de 2017.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 21 de janeiro de 2019.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
Contratante

---

**TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
Contratada